08.ª Sessão Data 28/03/23
As douta comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

PROJETO DE LEI N° 054/23

"Dispõe sobre o acompanhamento nutricional de gestantes, crianças até 06 (seis) anos de idade e idosos."

Art. 1º - Fica garantido o acompanhamento nutricional de gestantes, crianças até 06 (seis) anos de idade e idosos, tendo por objetivo prevenir a morte por desnutrição e a prevenção de doenças.

§ 1º Terão prioridade na implementação das atividades as comunidades com maiores índices de pobreza.

§ 2º Terão prioridade no atendimento as famílias em que pelo menos um dos pais se encontrar desempregado.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a firmar parcerias com entidades privadas que desenvolvam atividades de educação nutricional para atingir os objetivos desta lei.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º -Esta lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil é um país com enormes desafios no campo da nutrição e alimentação saudável, e crianças e idosos são os elementos mais sensíveis deste problema. Por um lado, em 2020, 6,1% das crianças menores de 5 anos estavam com magreza acentuada, e 13% com estatura baixa para a idade. 14,2% das gestantes apresentavam baixo peso para a gestação, e 12,19% dos idosos estava com baixo peso, segundo dados do Sistema Nacional de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN). Por outro lado, 14,8% das crianças menores de 5 anos apresentavam sobrepeso, e 7% apresentavam obesidade. Entre os idosos, mais da metade estava acima do peso recomendado.

Esses dados refletem a realidade brasileira, onde a desnutrição e a obesidade coexistem. Se a falta de alimentos saudáveis para parcela expressiva da população é a causa de boa parte desse cenário, a falta de informações e atendimento nutricional pode ser a causa de outros tantos casos, bem como intensificar os problemas que a pobreza causa na alimentação.

O atendimento nutricional adequado pode evitar uma série de problemas de saúde para as referidas populações, aumentar sua capacidade produtiva e diminuir sofrimento. É, também, um investimento, pois diminui a necessidade de atendimento médico, gerando economia para o SUS e diminuindo filas. É pensando nisso que o município deve garantir, para as populações mais vulneráveis, o atendimento nutricional.

Diante da justificativa, solicito aos nobres pares a aprovação da relevante matéria.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 28 de março de 2023

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador

Protocolado sob o número **333/2023.**

Autuado conforme determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente processo para as devidas providências.

Praia Grande, 29 de março de 2023.

FELIPE SIMÃO GOMES

Protocolo Geral